

**LEI 271/2006.**

EMENTA - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO FGTS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES**, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito FGTS - Individual - Operações Coletivas - Recursos FGTS, mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**§ Único** - Para Garantia do pagamento/quitação das prestações do financiamento a ser concedido aos beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS - Individual- Operações Coletivas- Recursos FGTS, mediante crédito em conta caucionada, sob a gestão da área financeira da CAIXA, até o valor R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), fica o Poder Executivo autorizado a ceder e / ou vincular os recursos provenientes de dotação orçamentária na funcional 16.482.021.1022, elemento de despesas 4.4.90.51.00.

**Artigo 2º** - O poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo Programa Carta de Crédito FGTS - Individual- Operações Coletivas- Recursos FGTS;

**§ Primeiro** - As áreas a serem utilizadas no Programa Carta de Crédito FGTS - Individual - Operações Coletivas- Recursos FGTS deverão fazer frente para a via

pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

**§ Segundo** - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 90 (noventa) m<sup>2</sup> e máxima de 240 (duzentos e quarenta) m<sup>2</sup>, com testada mínima de 6 (seis) metros.

**Artigo 3º** - Os projetos de habitação popular dentro de Programa Carta de Crédito FGTS – Individual - Operações Coletivas- Recursos FGTS, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Agricultura, Infra-estrutura e Meio Ambiente, de Saúde e Políticas Sociais, de Finanças e Planejamento, não podendo ser projetados com área inferior a 29 m<sup>2</sup> (vinte e nove) metros quadrados.

**§ Único** - Poderão ser integradas ao Programa Carta de Crédito FGTS - Individual - Operações Coletivas - Recursos FGTS outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contrapartida necessária para compor o valor do investimento, para viabilização e produção de unidades habitacionais, até o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), mediante recursos financeiros próprios, bens, serviços e/ou terreno. Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais.

**§ Único** - Os beneficiários do Programa Carta de Crédito FGTS ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

**Artigo 5º** - O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

**§ Único** - Só poderão ingressar no Programa Carta de Crédito FGTS - Individual- Operações Coletivas- Recursos FGTS, famílias residentes no município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Dormentes, Estado de Pernambuco, 06 de dezembro de 2006.



**GEOMARCO COELHO DE SOUSA**  
Prefeito Municipal